



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1143

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Lei nº 06 de 16 de junho de 2021** - Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Caraíbas-BA, instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras providências.
- **Portaria nº 15/2021** - Dispõe sobre antecipação de feira livre e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Município de Caraíbas-BA

Av. Eduardo Magalhães, nº 245, Centro.

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

CEP 45.177-000

6.418.766/0001-20

LEI Nº 06 DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Caraíbas-Ba, instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água, no Município de Caraíbas-Ba, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único – A iniciativa de aquisição e instalação do equipamento autorizado no “caput” deste artigo será de responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel;

Art. 2º - O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por intermédio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o eliminador bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 4º - As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data de sua publicação.



eitura Municipal de Caraíbas-BA

ois Eduardo Magalhães, nº 245, Centro.

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

s - Bahia - CEP 45.177-000

6.418.766/0001-20

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Caraíbas-Ba, 16 Junho de 2021.

JONES COELHO DIAS
Prefeito

Portarias



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

PORTARIA Nº 15/2021

“Dispõe sobre antecipação de feira livre e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas,

CONSIDERANDO o feriado da Independência da Bahia que ocorrerá no dia 02 Julho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Antecipar Feira Livre do dia 02 de julho de 2021 (Sexta-Feira), para o dia 01 de Julho de 2021(Quinta-Feira).

Artigo 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 29 de Junho de 2021.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal